

## Submódulo 3.6

# Estimativa do montante financeiro com Encargos de Serviços do Sistema

**Operacional**

<b>Revisão</b>	<b>Motivo da revisão</b>	<b>Data de aprovação</b>
<b>2020.12</b>	<b>Resolução Normativa nº 903/2020</b>	<b>08/12/2020</b>

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Estimativa do montante financeiro com Encargos de Serviços do Sistema	3.6	Operacional	2020.12	01/01/2021

**ÍNDICE**

1.	CÁLCULO DA ESTIMATIVA DO MONTANTE FINANCEIRO COM ENCARGOS DE SERVIÇOS DO SISTEMA .....	3
2.	REFERÊNCIAS .....	3

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Estimativa do montante financeiro com Encargos de Serviços do Sistema	3.6	Operacional	2020.12	01/01/2021

## 1. CÁLCULO DA ESTIMATIVA DO MONTANTE FINANCEIRO COM ENCARGOS DE SERVIÇOS DO SISTEMA

1.1. O Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS estima os montantes financeiros de Encargos de Serviços do Sistema (ESS) por restrição de operação (razões elétricas) associados à geração térmica necessária e devido à prestação de Serviço Ancilar de compensação síncrona, conforme regulamentação [1].

1.2. As estimativas dos montantes financeiros de ESS associados à geração térmica necessária para atender às restrições operativas internas aos submercados (restrições na malha e/ou gerações mínimas obrigatórias por segurança elétrica do Sistema Interligado Nacional (SIN) são feitas com base no Programa Mensal da Operação (PMO), estabelecido no Submódulo 4.3 – Programação mensal da operação energética.

1.2.1. O ONS considera os dados e informações utilizados no PMO de outubro de cada ano, enquanto que as revisões são feitas com base no PMO de março e julho, respectivamente.

1.3. A análise do cálculo desta estimativa é realizada pelo ONS com base em simulações a subsistemas equivalentes através da execução do Modelo para Otimização Hidrotérmica para Subsistemas Equivalentes Interligados.

1.4. Além disso, o ONS também estima valores de ESS devido à prestação de Serviço Ancilar de compensação síncrona, tomando por base o histórico de operação das unidades geradoras como compensador síncrono numa janela móvel dos últimos 60 meses.

1.4.1. A partir dos dados históricos, obtém-se a média anual de geração de potência reativa e aplica-se o valor vigente para a Tarifa de Serviços Ancilares.

1.4.2. Ressalta-se que a necessidade de operação de unidades geradoras como compensador síncrono tem por objetivo o atendimento aos critérios de desempenho definidos no Submódulo 2.3 – Premissas, critérios e metodologia para estudos elétricos.

1.5. Após as estimativas de geração térmica adicional, de ESS por restrição de operação e de ESS devido à prestação de Serviço Ancilar de compensação síncrona, o ONS encaminha para a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL nota técnica específica ao produto Estimativa do Montante Financeiro com Encargos de Serviços do Sistema, contendo no mínimo:

- (a) descrição das usinas termelétricas com previsão de despacho por restrição de operação;
- (b) descrição das usinas hidrelétricas previstas de operar no modo de compensação síncrona;
- (c) descrição do(s) critério(s) dos Procedimentos de Rede que só serão atendidos se houver despacho das usinas indicadas nas alíneas a e b;
- (d) a referência da base de estudos considerada para o cálculo dos montantes financeiros estimados;
- (e) montante financeiro estimado em função do despacho por Restrição de Operação, considerando o Custo Variável Unitário (CVU) das usinas termelétricas e projeção do Custo Marginal de Operação (CMO); e
- (f) montante financeiro estimado em função da operação de usinas hidrelétricas no modo de compensação síncrona, considerando a Tarifa de Serviços Ancilares (TSA) vigente.

1.6. A nota técnica é disponibilizada em área de livre acesso do sítio eletrônico do ONS.

## 2. REFERÊNCIAS

[1] ANEEL. Resolução Normativa nº 837, de 18 de dezembro de 2018.